

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção e contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) e instalação de **Solução(ões) de Telecomunicações que seja(m) outorgada(s) ou autorizada(s) pela ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, para atendimento da CODAU - Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba, **nas suas necessidades de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, nas modalidades **Local, Longa Distância Nacional - LDN, Longa Distância Internacional - LDI e Discagem Direta Gratuita - DDG**, nos tipos i) fixo - fixo e; ii) fixo - móvel, **para utilização de acordo com as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência**, com atuação específica na área geográfica do Município de Uberaba - MG.

2. JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação da prestação do Serviço Telefone Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com Discagem Direta a Ramal - DDR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do termo de referência, a serem utilizados pela CODAU, na localidade de Uberaba - MG.

Em face da necessidade premente de utilização dos serviços STFC Local, Longa Distância Nacional - LDN, Longa Distância Internacional - LDI e Discagem Direta Gratuita - DDG, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da CODAU.

Os serviços de telefonia, objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.

Os serviços de telefonia fixa, por sua natureza, devem ser executados de forma indireta, continuamente e contratados seguindo-se os rigores legais, pelas empresas autorizadas.


Alenir Cesar Guimarães Junior
Assessor Técnico - Codau
Mat.: 2141-5

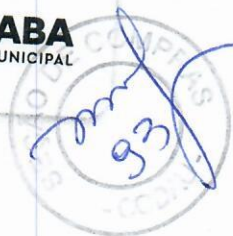




3. DEFINIÇÕES DE TÉCNICAS

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

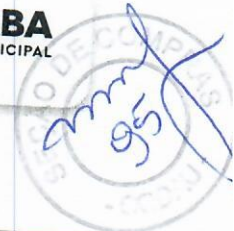
1. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.
2. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC):** definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
3. **TELEFONIA LOCAL:** realização de chamadas para comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.
4. **TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDB):** realização de chamadas de longa distância, originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos situados no território nacional.
5. **TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI):** realização de chamadas de longa distância, originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos situados fora do território nacional.
6. **DEGRAU TARIFÁRIO 1 (D1):** abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de até 50 km.
7. **DEGRAU TARIFÁRIO 2 (D2):** abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de 51 a 100 km.
8. **DEGRAU TARIFÁRIO 3 (D3):** abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de 101 a 300 km.
9. **DEGRAU TARIFÁRIO 4 (D4):** abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja acima de 300 km.
10. **DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG):** É um número de fácil memorização que é programado em cima de linhas telefônicas, ramais de PABX Virtual ou grupo de ramais DDR em que o originador da chamada não paga pela ligação. O pagamento das ligações são de inteira responsabilidade do cliente contratante do serviço DDG 0800.



11. **DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR):** É um sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX.
12. **LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC1):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada.
13. **LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC2):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.
14. **LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC3):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito distinto.
15. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC.
16. **CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT):** é o equipamento terminal da PROPONENTE (usuário), interligado ou não a uma central de comutação da Rede de Telecomunicações do STFC.
17. **ENTRONCAMENTO BIDIRECIONAL:** enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica - CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado - SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.
18. **PERFIL DE TRÁFEGO:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.
19. **LINK EI:** sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64 Kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica.
20. **USUÁRIO:** pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
21. **PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e os critérios estabelecidos pelo mesmo.
22. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL.



11. **DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR):** É um sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX.
12. **LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC1):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada.
13. **LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC2):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.
14. **LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC3):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito distinto.
15. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC.
16. **CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT):** é o equipamento terminal da PROPONENTE (usuário), interligado ou não a uma central de comutação da Rede de Telecomunicações do STFC.
17. **ENTRONCAMENTO BIDIRECIONAL:** enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica - CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado - SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.
18. **PERFIL DE TRÁFEGO:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.
19. **LINK EI:** sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64 Kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica.
20. **USUÁRIO:** pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
21. **PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e os critérios estabelecidos pelo mesmo.
22. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL.



Ligações Fixa/Fixa - LDN (Degrau 1) por mês	2.000 min/mês
Ligações Fixa/Fixa - LDN (Degrau 2) por mês	1.000 min/mês
Ligações Fixa/Fixa - LDN (Degrau 3) por mês	1.000 min/mês
Ligações Fixa/Fixa - LDN (Degrau 4) por mês	1.000 min/mês
Ligações Fixa/Fixa - LDI por mês.	270 min/mês
Ligações Fixa/Móvel - VCL (Mesma Operadora) por mês	1.000 min/mês
Ligações Fixa/Móvel - VCL (Demais Operadoras) por mês	1.000 min/mês
Ligações Fixa/Móvel - VC2 (Mesma Operadora) por mês	500 min/mês
Ligações Fixa/Móvel - VC2 (Demais Operadoras) por mês	500 min/mês
Ligações Fixa/Móvel - VC3 (Mesma Operadora) por mês	500 min/mês
Ligações Fixa/Móvel - VC3 (Demais Operadoras) por mês	500 min/mês
Ligações DDG	8.000 min/mês

5. PERFIL DE UTILIZAÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SEDE ADMINISTRATIVA (Avenida da Saudade 755 – Santa Marta)

- a. **SERVIÇO 01** - Fornecimento do serviço de telefonia na modalidade local, por meio de acessos digitais, com DDR para até 100 ramais, com 30 troncos digitais, R2 (EI) bidirecionais, com 2 Mbps, cada, interligando a central pública da operadora ao prédio, para ligações originadas de telefones fixos e com destino a telefones fixos e móveis, no endereço listado acima, conforme quantidades especificadas na planilha de formação de preço;
- b. **SERVIÇO 02** - Fornecimento do serviço de telefonia na modalidade Longa Distância Nacional-LDN, destinadas às Regiões I, II e III conforme o plano geral de outorgas, para ligações originadas de telefones fixos e com destino a telefones fixos e móveis em todo Território Nacional, conforme quantidades especificadas na planilha de formação de preço;
- c. **SERVIÇO 03** - Fornecimento do Serviço de Telefonia na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, para ligações originadas de telefones fixos e com destino a telefones fixos e móveis dos países relacionados, no endereço listado acima, conforme quantidades especificadas na planilha de formação de preço;



- d. **SERVIÇO 04** - Fornecimentos de Serviço de Telefonia nas Modalidades VC1 (Chamadas Locais), VC2 (Chamadas Estaduais) e VC3 (Chamadas Interestaduais), para ligações originadas de telefones fixos e com destino a telefones móveis em todo o Território Nacional, conforme quantidades especificadas na planilha de formação de preço;
2. O serviço deverá ser entregue conforme as especificações a seguir:
- a. Ligações ilimitadas para fixo e móvel para todo país usando código da operadora;
 - b. 300 ramais, 60 troncos digitais tecnologia R2 (bidirecional) sendo:
 - 33268600-33268699 -> 100 ramais;
 - 33186000-33186099 -> 100 ramais (está coligado com 33268600 e possui 30 troncos digitais R2);
 - 33187900-33187999 -> 100 ramais (possui 30 troncos digitais R2. está amarrado ao 115 – Atendimento ao Consumidor);
 - c. **OBS: os números DDR especificados acima deverão ser mantidos para garantir a continuidade dos serviços.**
3. **Será aceito a entrega de solução de entroncamento IP, com o devido conversor para R2 Digital**

5.1. SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)

1. Embora a característica do 0800 permita o recebimento de chamadas interurbanas de qualquer parte do país, tanto de telefonia fixa quanto móvel, a prestação do serviço deverá se ater somente à área do Município de Uberaba.
2. Todas as chamadas atendidas pelo terminal DDG dedicado serão automaticamente aceitas como a cobrar, independentemente de qualquer consulta ou aviso prévio.
3. Os demais terminais telefônicos convencionais (STFC) continuarão originando e recebendo ligações com tarifa normal, sem reversão de cobrança e sem descontos.
4. O Serviço DDG também poderá conter uma tabela com oferta de valores em tarifas flat;
5. A Tabela deverá estar de acordo com as determinações da Anatel.
6. A Proponente emitirá contas telefônicas específicas para os terminais de DDG contratados, discriminando as chamadas locais de telefonia fixa, os serviços prestados e o desconto da Tabela registrada junto à Anatel.



7. A Proponente deverá garantir taxa mínima (definida pela Anatel) de complemento de chamadas oferecidas pela Rede Nacional de Telefonia na Hora de Maior Movimento (HMM), conforme relatórios de medição de tráfego telefônico emitidos pela Proponente.
8. As mudanças de endereço de terminais de DDG ficarão condicionadas à disponibilidade de facilidade técnica e de rede da operadora de telefonia.
9. Os terminais telefônicos convencionais ou ligados por intermédio de ramais dos entroncamentos digitais aos quais estarão vinculados os terminais de DDG poderão ser substituídos por outros terminais, caso seja do interesse da CODAU, desde que haja a anuência expressa da operadora de telefonia, conforme disponibilidade de facilidade técnica e de rede, através de Termo Aditivo ao Contrato que tiver sido celebrado.
10. Em caso de transferência de assinatura de terminais telefônicos convencionais, aos quais estarão vinculados os terminais de DDG, eles retornarão, automaticamente, à condição de uso normal, não se caracterizando a transferência do serviço de DDG.
11. Havendo retorno, sem a devida substituição por outro terminal telefônico convencional, essa ação implicará no cancelamento do contrato do serviço DDG.
12. Somente em caso de problemas de ordem técnica e/ou operacionais a operadora de telefonia poderá proceder com a mudança de prefixos dos terminais de DDG. Mesmo assim a Codau deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cabendo à interceptação do número atingido por um período de 12 meses.
13. A operadora de telefonia poderá ser responsável por eventuais prejuízos causados a Codau, se assim for o entendimento da Procuradoria Geral do Município, órgão jurídico da Codau.
14. A Proponente deverá especificar, além do preço unitário do minuto, os valores das facilidades que estiverem agregadas ao serviço de DDG/0800.
15. A Proponente deverá mensurar na Planilha de Formação de Preços os serviços/facilidades que fazem parte do serviço de DDG (0800).
16. A Codau deverá ter facilidades que permitam bloquear chamadas originadas de celular, bloquear lista negra de telefones. Estas facilidades serão ativadas conforme necessidade da CODAU.
17. A modalidade Local corresponde ao município e aos distritos de Uberaba - MG.



6. DA INFRAESTRUTURA

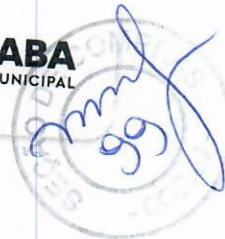
1. Obriga-se a Proponente a fornecer toda a infraestrutura necessária à operacionalização e execução dos serviços deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CODAU com a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários. Durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.
2. Ficará a cargo da CODAU, apenas, os equipamentos, instalação e manutenção referentes à rede interna, ou seja, até o PABX (inclusive), para os serviços de telefonia.
3. Caso existam locais de presença da CODAU não atendidos pela Proponente, em quaisquer "serviços solicitados, plano de expansão da cobertura deverá ser anexado ao contrato, com cronograma de atendimento.

Especificações dos equipamentos da CODAU:

Local	Equipamento
Sede Administrativa	Leucotron 3000R ISION IP

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Proponente deverá disponibilizar os seguintes serviços aa CODAU:
2. Detalhamento de todas as chamadas originadas pela CODAU, com data, horário, duração da ligação. Este relatório deverá ser disponibilizado mensalmente, por fatura, em meio digital para conferência das contas faturadas;
3. A Proponente deverá disponibilizar em quaisquer linhas, de interesse da CODAU, o serviço de Identificação de Chamadas;
4. Caso a Proponente necessite trocar o (s) número (s) do (s) telefone (s) fixo (s), os números antigos deverão ser mantidos seguindo Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.
5. A proponente deverá unificar as faturas que possuam os mesmos serviços, mesmo que em endereços diferentes, devendo sempre ter o endereço de correspondência Avenida da Saudade, 755 - Bairro Santa Maria - CEP 38061-000
6. Caso a Proponente, na apresentação das Propostas de Preços para a modalidade telefonia pós-paga, tenham o produto formato com uma quantidade de tempo diferente do que está



sendo pedido, ele será aceito como válido, cabendo à administração a escolha da configuração que considerar mais conveniente.

7. Os requisitos em relação ao preço deverão indicar que o preço será cotado mediante preenchimento da planilha de formação de preços, para cada modalidade a ser proposta.
8. Os entroncamentos digitais destinados ao atendimento da CODAU, bem como os que a ele estiverem subordinados deverão cumprir as determinações da ANATEL, em particular da Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012, Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC.
9. A Proponente deverá ter facilidades que permitam bloquear chamadas originadas de celular, bloquear lista negra de telefones. Estas facilidades serão ativadas conforme, necessidade da CODAU.
10. A proponente deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita aa CODAU acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços. Possibilitar download de arquivo padrão Febraban.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CODAU

1. Exercer a fiscalização dos serviços;
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho
3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Instituição;
4. Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Proponente, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelos CODAU, não devem ser interrompidos;
6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato;
7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, e, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;



8. Permitir o acesso dos empregados da Proponente, devidamente identificados, quando necessário, para execução dos serviços;
9. Indicar as áreas em que os serviços serão executados;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Proponente;
11. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Fatura;
12. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o atesto da execução do serviço pelo fiscal do contrato.
13. Notificar a Proponente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
14. Apresentar as normas internas da Anatel na assinatura do Contrato;
15. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem o serviço;
16. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, exigindo imediatas providências corretivas.

8.2. DA PROPONENTE

1. Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
2. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN, Longa Distância Internacional - LDI E Discagem Direta Gratuita - DDG, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
3. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.
4. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da Proponente na gestão do futuro contrato, bem como indicar o (s) funcionário (s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.



5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.
7. Atender prontamente às solicitações da CODAU corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização.
8. Atender às solicitações da CODAU, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
9. Comunicar a CODAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
10. Disponibilizar, sem ônus para a CODAU, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
13. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CODAU.
14. Repassar a CODAU, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à Anatel.
15. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Anatel, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
17. Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.
18. Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela contratada e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.
19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período com anuência de ambas as partes.

10. DA PROPOSTA

1. Para o julgamento da (s) proposta (s) apresentada (s), será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando-se sempre os valores demonstrados através da apresentação das Planilhas de Formação de Preços.
2. O perfil de tráfego apresentado pela CODAU através da Planilha de Formação de Preços, para ligações locais, de longa distância nacional, de longa distância internacional e para serviço fixo-fixo e fixo-móvel, trata-se de uma previsão de utilização dos serviços ora licitados.
3. O perfil de tráfego apresentado não se transformará em compromisso por parte do CODAU para com a Proponente, de utilização dos serviços, nas quantidades indicadas, servirá tão somente para auxiliar os interessados na formulação de suas propostas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo ou Fit) de Serviços da Proponente.



2. As telefônicas fixo-fixo e fixo-móvel, entre os números que figuras o CNPJ da CODAU como assinante, não deverão implicar em custos, devendo ocorrer a tarifação zero, pela Proponente.
3. As ligações telefônicas fixo-móvel, originadas dos números fixos que figuram o CNPJ da CODAU como assinante, deverão sair do local de origem com tarifação de móvel-móvel.
4. A Proponente deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura dos serviços telefônicos prestados, no Protocolo da Anatel, em cada localidade onde o serviço foi prestado, de acordo com os endereços informados no item 5 deste Termo de Referência.
5. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de seu vencimento, na rede bancária credenciada.
6. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, e a CODAU efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.
7. A Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
8. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ da Proponente indicado no preâmbulo do Contrato. Caso não ocorra, a Proponente deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de apostilamento ao Contrato Original.
9. Para o pagamento, a Contratada deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
10. Os serviços telefônicos, objeto deste Contrato, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CODAU a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Proponente.
11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.



12. Nenhum pagamento será efetuado à Proponente quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CODAU e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b. Ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- c. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- d. Ausência de documentos de comprovação da regularidade.

13. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a Proponente deverá reapresentar Nota Fiscal/Fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

14. Caso a CODAU efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a Proponente, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n° 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CODAU, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser majorados ou reduzidos com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações para o plano de serviços contratado.
2. O reajuste (majoração ou redução) deverá ser aplicado conforme o disposto nas Planilhas de Formação de Preços integrantes da proposta da Proponente.
3. Os preços propostos serão majorados ou reduzidos automaticamente, tomando por base o índice IST (índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
4. A majoração ou redução poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CODAU.
5. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas, a CODAU passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de aditivo, porém se faz necessário que a proponente informe, via ofício, a data que haverá a incidência do reajuste.



13. DA GARANTIA

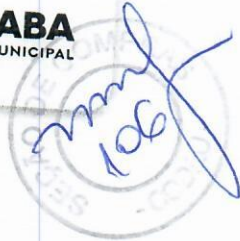
1. É necessário que a Proponente garanta de forma ininterrupta todos os serviços objeto desta licitação.
2. A empresa Proponente, deverá oferecer Assistência Técnica 24 horas, para serviços e equipamentos envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.
3. Atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.
4. Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo aa CODAU nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento ficará por conta da Proponente as despesas com a retirada e devolução dos bens.
5. Caso seja necessária a retirada, do local de funcionamento da CODAU, de qualquer dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, a Proponente ficará responsável pela substituição, em caráter provisório e imediato, do referido bem por outro de mesma configuração e desempenho, até a solução definitiva do problema.

14. PRAZO DE ENTREGA

1. Será considerado como prazo máximo para entrega do serviço proposto, o prazo constante na proposta, prazo este que não poderá exceder a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
2. Caso a prestação do serviço seja diferente do proposto, será considerado não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência de rejeição, arcando a licitante proponente com o ônus decorrente deste atraso.
3. Quaisquer despesas com frete correrão por conta da licitante vencedora.

ANEXO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



A) Instalação do Entroncamento Digital EI

Localidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sede Administrativa	02		

B) Mensalidade do Entroncamento Digital EI

Localidade	Entroncamento	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	02		12	

C) Ligações FixaFixa por mes

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	30.000		12	

D) Ligações FixaFixa – LDN (Degrau 1) por mes

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	2.000		12	

E) Ligações FixaFixa – LDN (Degrau 2) por mes

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	1.000		12	

F) Ligações FixaFixa – LDN (Degrau 3) por mes

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	1.000		12	

G) Ligações FixaFixa – LDN (Degrau 4) por mes

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	1.000		12	



Handwritten signature and stamp

H) Ligações Fixa/Fixa - LDI por mês

Destino das Chamadas	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Distribuição de países homologados junto a ANATEL	270		12	

I) Ligações Fixa/Móvel - VC1 (Mesma Operadora) por mês

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	1.000		12	

J) Ligações Fixa/Móvel - VC1 (Demais Operadoras) por mês

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	1.000		12	

K) Ligações Fixa/Móvel - VC2 (Mesma Operadora) por mês

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	500		12	

L) Ligações Fixa/Móvel - VC2 (Demais Operadoras) por mês

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	500		12	

M) Ligações Fixa/Móvel - VC3 (Mesma Operadora) por mês

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	500		12	

N) Ligações Fixa/Móvel - VC3 (Demais Operadoras) por mês

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Sede Administrativa	500		12	

O) Ligações DDG

Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total



Central de Atendimento Telefônico	8.000		12	
-----------------------------------	-------	--	----	--

P) Facilidades DDG				
Localidade	Média Mensal	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Bloquear chamadas originadas de celular	1		12	
Chamadas somente local correspondente ao município e distritos de Uberaba	1		12	
TOTAL	2			

TOTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os valores devem ser expressos na moeda brasileira - Reais R\$
Os valores de instalação e equipamentos descritos nos serviços A e Q serão utilizados como referência de preços. Sua utilização, será mediante ordem de serviço, emitida pela Assessoria de Tecnologia da Informação.

DA FORMAÇÃO DOS LOTES

Deverão compor cada lote os seguintes itens:

Item 01	Local/LDN/LDI – Fixo/Fixo e Fixo/Movel – Serviços: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N
Item 02	Discagem Direta Gratuita (DDG) Local – Serviço: O, P.

O julgamento se dará de forma global, pois para a CODAU é conveniente que a prestação dos serviços seja feita por uma única empresa, diluindo problemas de integração e facilitando a implantação/atualização, sendo favorável ao interesse público.

Uberaba, 19 de Abril de 2022